

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2016

Contrato de Prestação de Serviços para Assessoria Jurídica para atuar no Processo de Ação Declaratória, que tramita sob o nº 147/1.11.0000855-7, na Comarca de Restinga Seca, conforme Processo de Inexigibilidade nº 05/2016.

CONTRATANTE: **Município de São João do Polêsine**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, Centro, representado por sua Prefeita Municipal, **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, inscrita no CPF sob o nº **064.239.300-15**, e **RG/SSP-RS** 4018957755, residente e domiciliada na Rua Roberto Binatto, 1610, na cidade de São João do Polêsine - RS.

CONTRATADO: **STRAHL & BERTHOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na rua Raimundo Aléssio, 714, em Nova Palma – RS, inscrita no CNPJ sob nº 04950899-0001-64 representada por seu sócio proprietário, **DITMAR ADALBERTO STRAHL**, brasileiro, viúvo, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 16.720, E CPF/MF n. 260.867.780-00, com escritório profissional na Rua Raimundo Aléssio, 714, em Nova Palma – RS.

Por este instrumento de contrato, as partes supra - qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** ajustam a prestação de serviços de Assessoria Jurídica de acordo com o Processo 1044/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços do **CONTRATADO** como Procurador no Processo de Ação Declaratória, que tramita sob o nº 147/1.11.0000855-7, na Comarca de Restinga Sêca, até a sentença de primeiro grau, inclusive agravos, audiências e peças intermediárias, julgamentos, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a praticar todos os atos necessários para o cumprimento do objeto exposto na cláusula anterior, tais como: confecção de peças processuais, realização de audiências, participação em julgamentos, apresentação de manifestações e alegações finais, devendo os serviços serem prestados nas dependências do CONTRATANTE ou no Escritório do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE o fornecimento dos documentos necessários à execução do contrato, segundo a orientação do CONTRATADO, e pagamento dos honorários advocatícios e das despesas de alimentação e locomoção quando o cumprimento do contrato exigir deslocamento a outras cidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará honorários correspondentes ao valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) pelo trabalho executado no objeto do presente contrato previsto em sua cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2352-3 (Nova Palma), conta corrente n.º 40.242-7.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCUMBÊNCIA

Para a hipótese de representação do CONTRATANTE em juízo os honorários da sucumbência serão havidos pelo CONTRATADO quando procedente a demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, respectivamente, restarão sujeitos às penas de multa na seguinte forma:

- α) no valor de 10% (Multa moratória dez por cento) da parcela impaga nos prazos previstos na Cláusula Quinta;
- β) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total remanescente do contrato para o descumprimento do previsto na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por entre as partes ou, unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumida, mediante comunicação, por escrito. No caso de rescisão unilateral pelos CONTRATADOS, esses manterão, ainda, a sua responsabilidade de continuidade de suas responsabilidades pelo período de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento, pelo CONTRATANTE, da comunicação da rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Se o CONTRATANTE, na hipótese de representação judicial, revogar o instrumento procuratório ou constituir outro procurador para a mesma finalidade, sem aquiescência dos CONTRATADOS, será considerado rescindido o contrato, sem o direito de devolução de valores já pagos pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado sem licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei n 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir qualquer controvérsia, decorrente deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno – RS, Comarca que abrange o Município CONTRATADO.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma com testemunhas abaixo firmadas.

São João do Polêsine, aos 25 de julho de 2016.

**STRAHL & BERTHOLD
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado**

**Valseria Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
Contratante**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____